PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.107

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui no âmbito do Município de Nova Friburgo as Diretrizes de Enfretamento ao Feminicídio.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, as Diretrizes Municipais de Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio, extremo da violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre as matérias, especialmente, da Lei 13.104, 09 de Março de 2015, da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Previr, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher – Convenção de Belém do Pará.

Parágrafo único. O enfrentamento ao feminicídio se dará de forma a prevenir e dar conhecimento às vestidas de todos os tipos de violência que podem ser praticados contra a mulher, dando-lhe conhecimento sobre todos os seus direitos e garantias.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DAS DIRETRIZES

Art. 2º São objetivos das Diretrizes Municipais de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - reduzir o número de feminicídios e de violência contra mulheres na cidade Nova Friburgo;

II - promover o fortalecimento do atendimento às mulheres em situação de violência;

III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade;

IV - prestar assistência articulada e integral, conforme as diretrizes, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006;

V - estimular parcerias entre os órgãos governamentais, ou entre este e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para efetivação de programas e combate a todas as formas de violência contra as mulheres;

VI - aumentar o apoio para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VII - promover encontros periódicos da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Nova Friburgo;

VIII - fortalecer o CREM e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;

IX - garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concurso público;

X - motivar estabelecimentos privados na realização de parceria com órgãos prestadores de serviço de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres e feminicídio;

XI - realizar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico à Lei nº 4.823 de 18 de Outubro de 2021, para haver levantamento dos dados de violência;

XII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Social e Direitos Humanos, Secretaria das Mulheres e do Conselho Municipal da Assistência Social de Nova Friburgo, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

XIII - fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e diversidades sexual, nos termos do

art.8º, VII, da Lei 11.340, de 2006;

XIV - produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contras as mulheres e feminicídio no Município, considerando a Lei nº 4.823 de 18 de Outubro de 2021;

XV - evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;

XVI - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;

XVII - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítima de feminicídios, com atenção especial ao acompanhamento psicológico individual, através da atenção básica em saúde;

XVIII - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Nova Friburgo;

XIX - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimentos.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES

Art. 3º Após a realização de audiências públicas, com a oitiva da sociedade civil e dos demais profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, ao qual será elaborado um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência acompanhado de cronograma, o qual considerará que os maiores índices de feminicídios sãos contra mulheres negras, e priorizará os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres.

Art. 4º As ações a serem implementas pelas Diretrizes de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;

III - criação de mecanismo de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;

IV - implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência em Nova Friburgo, conforme o fluxo a ser estabelecido;

V - criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou 13.836 de 4 de junho de 2019,e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendada, áudio descrição, entre outros);

VI - elaboração de Protocolos Municipais para o atendimento de mulheres em situação de violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local , suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;

VII - acompanhamento período e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo, através de Comitê de Melhoramento;

VIII - promoção e articulação de rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada em Nova Friburgo;

IX - ampliar e garantir abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes de vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência, nos termos do Decreto nº 94/2014, Decreto nº 164/2017 e nº 1881/2022;

X - elaboração de acordo de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado do Rio de Janeiro e a União para criação de um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento;

XI - realização de campanhas de enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres nos espaços públicos;

XII - disponibilização às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio, se assim desejarem, a inclusão nos programas municipais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação;

XIII - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios em Nova Friburgo;

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Friburgo, 03 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADORA MAIARA FELÍCIO – PLO Nº 32/2025

Código identificador: 3625d76a-8ed3-49d3-aeb7-efc469c9a112